



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2184/2020-DE abd

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2020.



Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Comunica Promulgação de Lei Complementar nº 129/2020**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei Complementar nº 129, de 17 de dezembro de 2020, que "Altera a Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986, e legislações posteriores", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme documentação anexa (Lei promulgada e sua publicação).

Atenciosamente,

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
21 / 12 / 20
PROTOCOLO N.º
HORA 15 :58
Rochester
PJF/Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**Altera a Lei Municipal nº 6.910,
de 31 de maio de 1986, e
legislações posteriores.**

**Projeto nº 19/2020, de autoria do
Vereador Rodrigo Mattos.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de Veto Integral aposto pelo Chefe do Executivo Municipal:

Art. 1º As atividades constantes no Anexo 7 da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, de armazém, comércio varejista de frios e laticínios, drogaria, estacionamento público, padaria, confeitaria e quitanda, já permitidas em ZR-2, ficam autorizadas nesta zona com o porte de até 0.8 da área do terreno, limitado ao máximo de 500m².

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de dezembro de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente